

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
(LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

GUIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Índice Explicativo

Uberaba
2022

Comissão de
Implementação da
Nova Lei de Licitações



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



Checklist para preenchimento de Termo de Referência

Sumário

1 – FUNDAMENTO	3
2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
Pontos de Atenção	3
3 – INDICAÇÃO DE MARCAS PRÉ-APROVADAS DE QUALIDADE DO PRODUTO.....	4
4 – FUNDAMENTO	5
5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	5
6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
6.1 – Necessidade de Amostra, Protótipo e Prova de Conceito.....	6
6.2 – Exigência de laudo	6
6.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica	7
7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
7.1 – Visita técnica ou vistoria (art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021)	7
7.2 – Subcontratação	7
8 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	7
8.1 – Gestão e Fiscalização do Contrato	8
9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	8
10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR	8
11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	8
12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
13 - AUTORES:.....	9



1 – FUNDAMENTO

Trata-se de documento formulado e revisado durante a capacitação lecionada pela professora Tatiana Camarão, dos dias 19 a 22 de setembro de 2022 com diversos servidores das secretarias e órgãos da administração indireta.

A professora Tatiana Camarão se sobressai pelo curriculum como Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Professora da Pós-Graduação da PUC/MG; Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA; Palestrante e coautora dos livros *Licitações e contratos: Aspectos relevantes* (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), *Termo de Referência* (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), *Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99* (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e *Manual prático do pregão* (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

Os servidores capacitados subscrevem a esse junto a Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O que se quer?

Descrição detalhada de todos os elementos que constituem o objeto/serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, sua natureza e considerando o catálogo de materiais.

A descrição deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, além de configurar a prática de ato antieconômico.

Pontos de Atenção

- Descrição do Objeto

Na descrição do objeto se for o caso, deve ser prevista a medida, capacidade, potência, consumo da composição, resistência, precisão, quantidade, qualidade, modelo, forma, embalagem, requisitos de garantia, segurança, acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo.



Deverá ser feita a descrição do objeto considerando todo o ciclo de vida.

- Especificação do Objeto

A especificação do objeto deve constar as Normas Técnicas (ABNT ou INMETRO) e padrões de qualidade obrigatórios para o bem ou serviço a ser comprado/contratado. Utilizar normas ABNT quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Lei nº 4.150/62)

Preferencialmente deverá ocorrer conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (Art. 6º e art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021)

- Licitação por item

Na descrição de objeto divisível deverá ser adotada licitação por item, exceto quando se tiver razão técnica e econômica que justifique para contratação por lote ou global (art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

- Critérios de sustentabilidade

Deverá ser dada prioridade à contratação de produtos com padrão de sustentabilidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

3 – INDICAÇÃO DE MARCAS PRÉ-APROVADAS DE QUALIDADE DO PRODUTO

Existem marcas pré-aprovadas pela área decorrente de processo de pré-qualificação? Se houver, indica-las. (art. 6º XLIV e art. 80, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

De acordo com as orientações básicas publicadas pelo TCU acerca da realização de licitações, a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões “ou equivalente” e “ou de melhor qualidade”.

No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, em decorrência da necessidade de padronização do objeto; em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; quando a descrição do

objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

É importante, verificar, ainda, se há processo de padronização de produto.

4 – FUNDAMENTO

Explicitação dos motivos e dos fundamentos da necessidade de realização do objeto da licitação, indicando expressamente os resultados pretendidos com a aquisição do bem ou produto.

Não é suficiente, como justificativas, alegar apenas o atendimento do interesse público ou necessidades do setor.

Instruir com a memória, justificar quantitativo com base na série histórica e a metodologia do cálculo, se for o caso.

A descrição do objeto e a justificativa devem possibilitar responder os seguintes questionamentos: O que se quer?, Quem quer?, Por quê quer?, Para quê se quer?, Para quando se quer?, Como quer?

Deverá conter a demonstração da necessidade da contratação, por meio, normalmente, da demonstração da razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades, bem como série histórica. Justificar o quantitativo, sendo vedada a justificativa genérica, que não consiga demonstrar de forma cabal a necessidade do órgão ou entidade pública e deverá ser aprovada pela autoridade competente.

Deve ser justificada adoção do critério de sustentabilidade na especificação do objeto ou obrigação da contratada, se não decorrerem de legislação, além de que o Termo de Referência deve se parametrizar nos dados do ETP, mas pode ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da solução pormenorizada que se encontra no ETP. É possível fazer referência ao processo que foi feito o estudo com a solução declarada viável.

No caso de ETP adesivo, fazer referência ao processo que contem documento de origem.

Caso não houver mudança na solução, justificar que não existe necessidade de alterações.



6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esse item trata das informações que circundam a contratação: garantia, assistência técnica, capacitação prévia, prazo de validade, exigências legais, qualificação específica.

É importante verificar se é necessário adequar o “espaço físico” e sistemas de tecnologia, além de questões de logística, acessibilidade e armazenamento temporário.

Deve observar, no caso de instalação de equipamento, se há potência, tensão e amperagem.

Indicação de documentos específicos de qualificação técnica referente ao objeto a ser contratado, se for o caso.

6.1 – Necessidade de Amostra, Protótipo e Prova de Conceito

Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

6.2 – Exigência de laudo

Verificar se há necessidade de exigir prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital (art. 42 da Lei nº 14.133/2021). A comprovação poderá ocorrer por meio dos seguintes meios de prova:

- I. Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II. Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido produto;
- III. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

É possível prever no edital que a aceitabilidade da proposta ficará condicionada a apresentação de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).



6.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

Especificar o(s) prazo(s) e condições se houver, do objeto como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificar o(s) prazo(s), o(s) local(is) e as condições de entrega ou execução do objeto.

Detalhamento da quantidade de dias e/ou meses para entrega ou execução do objeto; se a entrega será integral, parcelada ou fracionada; qual a quantidade específica a ser entregue; há quantitativo mínimo por demanda?; cronograma de entrega; local e horário de entrega (cotação de custo de logística e hora extra?); definição do prazo para substituição de objetos com avarias ou defeitos; regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

7.1 – Visita técnica ou vistoria (art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

Indicação da necessidade de visita técnica ou vistoria do local onde será executado o objeto da licitação, se for o caso, informando os dados do responsável pela visita.

7.2 – Subcontratação

Informação sobre as condições para a subcontratação, indicando os limites e quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

8 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O modelo de gestão do contrato deve descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Deve conter indicadores (nível de serviço), métricas, avaliação resultado. Procedimento para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal. Procedimento para glosa, se for o caso e pagamento condicionado ao resultado.

Recomendamos como boa prática, a reunião inaugural com o contratado com propósito de esclarecer todo o ajuste, bem como realização de reuniões periódicas para alinhamentos.



8.1 – Gestão e Fiscalização do Contrato

Indicar nome e cargo do gestor do contrato, bem como nome completo, matrícula, cargo e contato do fiscal do contrato e substituto.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Indicar os critérios de medição e o prazo máximo de pagamento.

Informar os documentos que devem ser apresentados para pagamento.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

As formas de contratação previstas na lei são: pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, dispensa ou inexigibilidade de licitação. É possível, ainda, utilizar o credenciamento e registro de preços (art. 78, da Lei nº 14.133/2021).

Sugere-se que a forma de contratação seja apenas indicada pela Secretaria requisitante.

De acordo com o art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021, os critérios de julgamento são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico e maior desconto.

Atenção para análise da contratação com privilégio para ME e EPP.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa deve seguir regulamento expedido pelo Município.

A pesquisa deve ser realizada por meio de qualquer instrumento capaz de refletir de forma fidedigna os preços médios praticados no mercado.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 apresenta os parâmetros que devem ser consultados.

Quando não houver outra forma mais eficiente de pesquisa, é que deve ser feita a consulta às empresas do ramo, em uma quantidade mínima de 03 orçamentos.

Em caso de utilização de tabelas ou bancos de preços, deve sempre ser priorizada a utilização dos instrumentos elaborados por instituições públicas.



Deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Deve ser definido se a orçamentação ficará no formato sigiloso.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informar a dotação orçamentária que acobertará a despesa e oportunamente indicar a fonte do recurso (próprio, vinculado, convênio etc).

Caso seja recurso de fundos, deverá juntar a legislação, documentação específica e conta.

13 - AUTORES:

Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações:

Rita de Cássia Leme Veronez	Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo
Carlos Roberto dos Santos	Cecílio de Souza Araújo Filho
Douglas Sousa Rosa	Getúlio Ferreira da Rocha
Júnia Cecília Camargo de Oliveira	Mario Lucio de Moraes Junior
Morena Prais Alves Pinto	Vitor Hugo de Castro

Demais servidores:

Leticia Ferreira Castro	Afrânio Machado Borges Prata
Renata Oliveira Tirone	Daniela Barsanulfo D'Arthagnan
Marcio Olímpio Reis Leal	Euzana Maria de Souza Resende
Alessandro Oliveira Santos	Joelma Borges Vieira Nunes
Fernanda Luiza Mendonca Oliveira	Luis Fernando Gomes
Simone Aparecida Alves de Souza	Tháisa Meneghello Esselin e Oliveira
Cristina Stark Rezende Higino	Vivian Bellozi Fonseca
Karine Koshiba Reis	Eduardo Bernardes Dal Secchi Bento
Giovanna Alves da Silva	Anderson Passos de Souza
Ana Teresa Nunes Mendonca	Pedro Henrique Arduini Guedes
Leonardo Smeele de Miranda	Túlio Bento Vieira
Andrea Carmen Alves de Paula	Marcelo Marcos de Castro Carvalho



Dienifer Ceretta Pimenta Mota
Nínive Borges Silva
Robson de Paula Peres
Helionai da Silva Cruz
Ana Cristina Rodrigues
Vania Resende Ferreira
Renata C. R. dos Santos
Fatima Alcione Andrade
Ana Claudia Zanqueta Silva
Marcia G. M. R. Damasceno
Juliana B. Ferreira
Wanilsen C. C. Moraes
Camilla Maria Duarte Bello
Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo
Rita de Cássia Leme Veronez
Jacqueline Lopes Freire
Vinicius Rodrigues Rabelo
André Ricardo Plácido Cintra
Fabiana Gomes Pinheiro Alves
Célia Teresinha Manzan
Ana Cristina de Paula Silva Castro
Luciana Campos Guimarães
Adrienne Christianne Ines
José Carlos de Oliveira
João Martins da Silveira Neto
Ana Angélica Resende de Sousa
Daniel Lucas Assunção
Priscilla Sayure Tomozaki
Tiago Victor Alves Rossi
Keity Motoki Braga
Anayara Carvalho Campos
Ercia da Silva Lima
Jairo Prata
Joyce Abadia Barbosa Cobo
João Alberto de Almeida Rosa Júnior
Vinícius Mateus Ribeiro Silva
Murilo César Tomain
José Junqueira Neto

Luciane Borges Menezes
Maria Luísa Carvalho Dantas
Rení Patrícia e Silva
Rudnéia Borges Barão
Silvia Beatriz Bessa
Raquel Lourenço Caetano
Antônia Teixeira
Luiz Mário Molinar Neto
Simone Florentino Magnino
Bianca Brito do Amaral
Lauana Alves Timoteo
Margareth das Graças Silva Custódio
Alcides André Carvalho
Iara Cristina Antunes
Roberta Franciele Bessa Batista
Maria Aparecida Velasco
Arnaldo Polati Bisinoto
Daniel Ferreira da Silva
Hedilamar Cristina Torquato
Rondinelle Gomes Sousa
Bruna Sousa da Cruz
Gilda Erlene da Silva
Marcos Alberto Rodrigues
Walesca da Cunha Afonseca
Caio Márcio Vieira Ferreira
Verônico Ahmar
Giselle Carminate Silveira Alves
Elaine Maria Silva
João Ramon de Oliveira
Danielle Francisco de Sousa
Carla Almeida Souza Tiveron
Gerson Jesus Albuquerque Mendes
Leonardo Pereira Hussar
Fabiano Renato Silva
Maria Luzia Cesário Santos
Diego Moronte
Rodrigo Sene Queiroz
Marcelo de Sales Gomes